

NOTA PÚBLICA

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) vem a público declarar seu apoio à Portaria Ministerial nº 1.510, datada de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), segundo a qual, a partir de 21 de agosto de 2010, será obrigatório o uso do Registrador Eletrônico de Ponto (REP) para o registro da jornada de trabalho dos empregados em todas as empresas que optarem por realizar controle eletrônico de ponto. A ANPT entende infundadas as críticas dos empregadores que julgam a medida onerosa e fonte geradora de burocracia na relação entre patrões e empregados e defende a medida pelos motivos a seguir:

- 1) O Registrador Eletrônico de Ponto (REP) permitirá o desejado controle de entradas e saídas dos empregados nos locais de trabalho, sendo impossível a alteração dos dados de abertura e fechamento de ponto, ao contrário do que ocorre com outros sistemas eletrônicos;
- 2) Feita exclusivamente pelo trabalhador, a marcação permanecerá registrada na memória dos aparelhos, sendo que os tiquetes impressos a cada entrada e saída do empregado constituem comprovantes das horas extras trabalhadas;
- 3) A exigência de termo de responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento e dos programas utilizados, bem como de registro das máquinas e dos *softwares* no Ministério do Trabalho e Emprego representará maior conforto e segurança para trabalhadores e empregadores, garantindo a inviolabilidade do sistema;
- 4) O alegado custo de instalação do novo equipamento pelas empresas optantes do sistema de ponto eletrônico, que não é obrigatório, é muito inferior ao gasto com outras modalidades de controle de jornada e ao prejuízo sofrido por trabalhadores de todo o país (estimado em R\$ 20 bilhões pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE) com a adulteração dos registros nos

atuais sistemas de ponto, que se prestam à manipulação do gestor do programa para sonegação das horas extras trabalhadas;

5) A adoção de padrão unificado para todas as empresas elimina a concorrência desleal de quem age de má-fé, fraudando o ponto eletrônico, frente aos empregadores que agem corretamente.

Brasília, 1º de junho de 2010.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Presidente

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA

Vice-Presidente